

**PORTARIA Nº 594 de 14 de abril de 2026**

**Outorga para ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes no Ribeirão dos Cágados.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 4181/2026, de 14 de abril de 2026, do processo nº 3782/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar o direito de uso de recursos hídricos a ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ, CNPJ: 10.987.397/0001-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes no Ribeirão dos Cágados, com a finalidade de esgotamento sanitário, no município de Cuiabá/MT, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso - UPG P-4 – Alto Rio Cuiabá bacia hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas do Ponto de Lançamento de Efluentes: Lat. 15° 40' 32,99" S e Long. 55° 57' 49,5" W, com uma vazão média de lançamento de 50,04 m<sup>3</sup>/h (0,0139 m<sup>3</sup>/s ou 13,9 L/s), concentração máxima de Matéria Orgânica DBO<sub>5,20°</sub> de 29,75 mg O<sub>2</sub>/L, e vazão de diluição de 0,086 m<sup>3</sup>/s. O lançamento ocorrerá 24 horas por dia, 30 dias por mês, durante todo o ano.

II – A Outorgada deverá instalar medidor de vazão de efluentes para monitoramento diário do lançamento de efluentes da estação de tratamento ao corpo hídrico. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de tratamento de efluentes;

III – A Outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados mensalmente: pH, Temperatura da Água, DBO<sub>5,20°C</sub> e DQO. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. Caso necessário, poderão ser solicitados os monitoramentos completos apresentados no processo de licenciamento ambiental.

IV – Os Relatórios de monitoramento de vazão e qualidade de água deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga.

V – Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) o tratamento dos efluentes, bem como seu lançamento no corpo hídrico, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

VI – Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de abril de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 15/04/2026  
as 09:47:13.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **FLMKK1E5C** e o código CRC **3E9567FC**.

---